



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 642 DE 18 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da Lei de nº. 586, de 08 de agosto de 2017, que, por sua vez, dispõe sobre os Benefícios Eventuais voltados à Política da Assistência Social do Município de Tibau do Sul/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescida o § 2º ao Art. 6º, da Lei de nº. 586, de 08 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

“§ 2º A concessão do Benefício Eventual, na forma do Auxílio Funeral, não dependerá de cadastro da família junto ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, sem prejuízo da comprovação de situação de vulnerabilidade.”

Art. 2º. Revoga-se o inciso III, do §2º, do art. 7º, da Lei de nº. 586, de 08 de agosto de 2017.

Art. 3º. O *caput* art. 16, da Lei de nº. 586, de 08 de agosto de 2017 passará a vigor com seguinte redação:

“**Art. 16.** O subsídio do Benefício Eventual do Aluguel Social será de até R\$ 300,00 (trezentos reais).”

Art. 4º. O art. 19, da Lei de nº. 586, de 08 de agosto de 2017 passará a vigor com seguinte redação:

“**Art. 19.** Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de 01 (um) ano de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo por igual período, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos.”

Paragrafo único. O beneficiário que gozar do benefício ficará impossibilitado de fazer, novamente, jus a ele pelo período de 06 (seis) meses.”

Art. 5º. Revoga-se o inciso II, do art. 24, da Lei de nº. 586, de 08 de agosto de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.

CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

Art. 6º. Permanecem em pleno vigor todos os demais dispositivos da Lei Municipal de nº. 586, de 08 de agosto de 2017.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Antônio Modesto Rodrigues Macedo
Prefeito Municipal